

Síntese das principais regras introduzidas pela Reforma da Previdência (PEC 6/2019) | Emenda Constitucional “n.º 103/2019”

Senado conclui a votação da PEC 6/2019

O Plenário do Senado Federal concluiu nesta quarta-feira (23/10) a votação em segundo turno da Reforma da Previdência (PEC 6/2019), cujo texto-base foi aprovado por 60 votos a 19, resultado semelhante ao obtido na votação em primeiro turno, onde a proposta foi aprovada por 56 votos a 19.

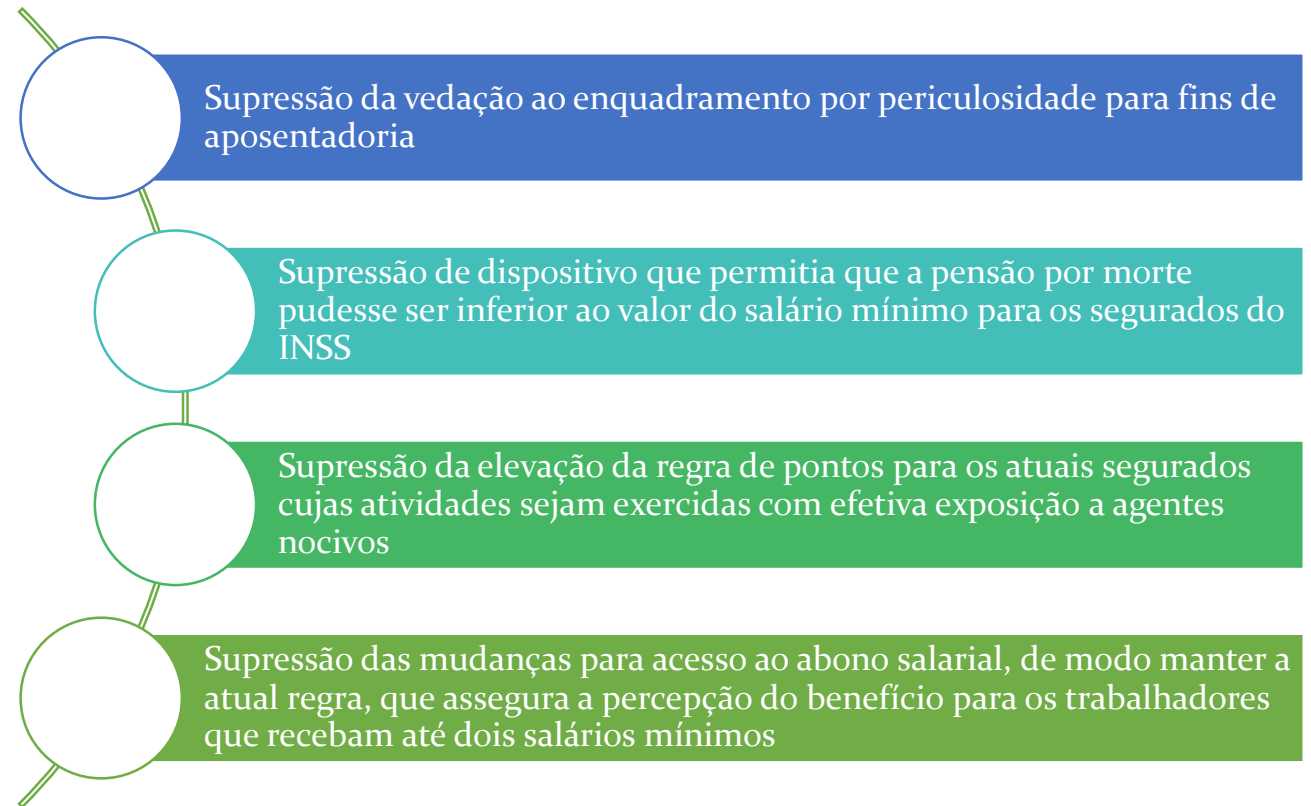
Na votação em segundo turno, os parlamentares aprovaram, por meio de destaque para votação em separado apresentado pela bancada do PT, a supressão da expressão “enquadramento por periculosidade” constante de cinco dispositivos da proposta, com objetivo de suprimir a vedação do enquadramento por periculosidade para fins de aposentadoria especial. Em complementação as supressões realizadas, os líderes partidários fecharam compromisso de regulamentar a aposentadoria especial das atividades submetidas à risco de vida (por periculosidade), através de um projeto de lei complementar que deverá ser apresentado nos próximos dias.

Na votação em primeiro turno, os parlamentares já haviam aprovado as seguintes alterações: a instituição do salário mínimo como base para recebimento de benefícios previdenciários no RGPS; regras mais claras para efeito de cálculo da integralidade, no caso dos servidores públicos que possuem gratificações variáveis vinculadas ao desempenho; a supressão da elevação da regra de pontos para os atuais segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos; e a supressão do abono salarial, de modo manter o acesso ao benefício para os trabalhadores que recebam até dois salários mínimos.

Com a conclusão da votação, o texto aprovado será promulgado em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ocasião em que deverá ser convertido na Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019.

Veja nos slides a seguir a síntese das principais regras introduzidas pela nova Emenda Constitucional.

Principais mudanças aprovadas pelo Plenário do Senado



Histórico de Votações no Senado Federal

CCJ: aprovada por 18 votos a 7

Plenário votação em 1º Turno: aprovada por 56 votos a 19

Plenário votação em 2º Turno: aprovada por 60 votos a 19

Servidores Públicos | Regras para futuros servidores (até que Lei regulamente)



62 anos de idade

✓ 25 anos de contribuição

+

✓ 10 anos no serv. público



65 anos de idade

✓ 5 anos no cargo

Segurados Especiais | Exp. Agentes Nocivos – Regras Transitórias até que seja editada lei federal

✓ A idade mínima reduzida para 60 anos para ambos os sexos.

Requisitos: 60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição e contribuição + 10 anos no Serv. Público + 5 anos no cargo.

Segurados Especiais | Professores

✓ A idade mínima reduzida em 5 anos para ambos os sexos.

Requisitos: 57 anos de idade, se mulher, 60 anos, se homem, + 25 anos de contribuição no magistério + 10 anos no Serv. Público + 5 anos no cargo.

Segurados Especiais | Policiais e agentes


Requisitos: 55 anos de idade (ambos os sexos) + 30 anos de contribuição + 25 anos em cargos nas carreiras de segurança abrangidas na proposta.

Cálculo dos benefícios previdenciários

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ **Benefício máximo:** teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.839,45.




Servidores Públicos | Regras de transição para atuais servidores | Alternativa 1 | **Regra de Pontos**

 56 anos de idade* +
30 anos de contribuição +
86 pontos** (idade + tempo de contribuição)

+

- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo

 61 anos de idade* +
35 anos de contribuição +
96 pontos** (idade + tempo de contribuição)

Observações:

*A partir de 2020, a idade mínima será aumentada em um ano para ambos os sexos, passando para 57 (M) e 62 (H).

** A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar a soma de 100 pontos (M) e 105 pontos (H).

Segurados Especiais | Professores (Redução em 5 anos)

Requisitos: 51 anos de idade* + 25 anos de contribuição + 81 pontos (Mulheres)** ou 56 anos de idade* + 30 anos de contribuição + 91 pontos (Homens)**.

Observações:

*A partir de 2020, a idade mínima será aumentada em um ano para ambos os sexos, passando para 57 (M) e 62 (H).

**A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar 92 pontos (M) e 100 pontos (H).

Servidores que ingressaram no Serviço Público a partir de 2004 ou, se anteriores, que optem por se aposentar antes de completarem 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos se homem

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ **Servidor que ingressou a partir de 2013 (após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC):** o benefício é limitado ao teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.839,45.
- ✓ **Servidor que ingressou antes da instituição do Regime de Previdência Complementar:** o benefício é limitado a média das contribuições.

Servidores que ingressaram no SP até 2003 e que se aposentem aos 62 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem | ou, se professor, aos 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem

- ✓ **Valor do benefício:** baseado na última remuneração.
- ✓ **Reajuste dos benefícios:** paridade com servidores ativos.



Servidores Públicos | Regras de transição para atuais servidores | Alternativa 2 | Regra de Pedágio



57 anos de idade +
30 anos de contribuição

+

- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição mínimo faltante na data de entrada em vigor da EC



60 anos de idade +
35 anos de contribuição

Segurados Especiais | Professores

✓ A idade mínima e o tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos para os professores.

Requisitos: 52 anos de idade (M) + 25 anos de contribuição (M) ou 55 anos de idade (H) + 30 anos de contribuição (H) + pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante na data de entrada em vigor da EC.

Reforma da Previdência – Síntese do texto aprovado pelo Congresso Nacional Regras de cálculo dos benefícios para atuais servidores públicos (Regra de Pedágio)

Servidores que ingressaram no SP a partir de 2004 e antes de 2013 (RPC)

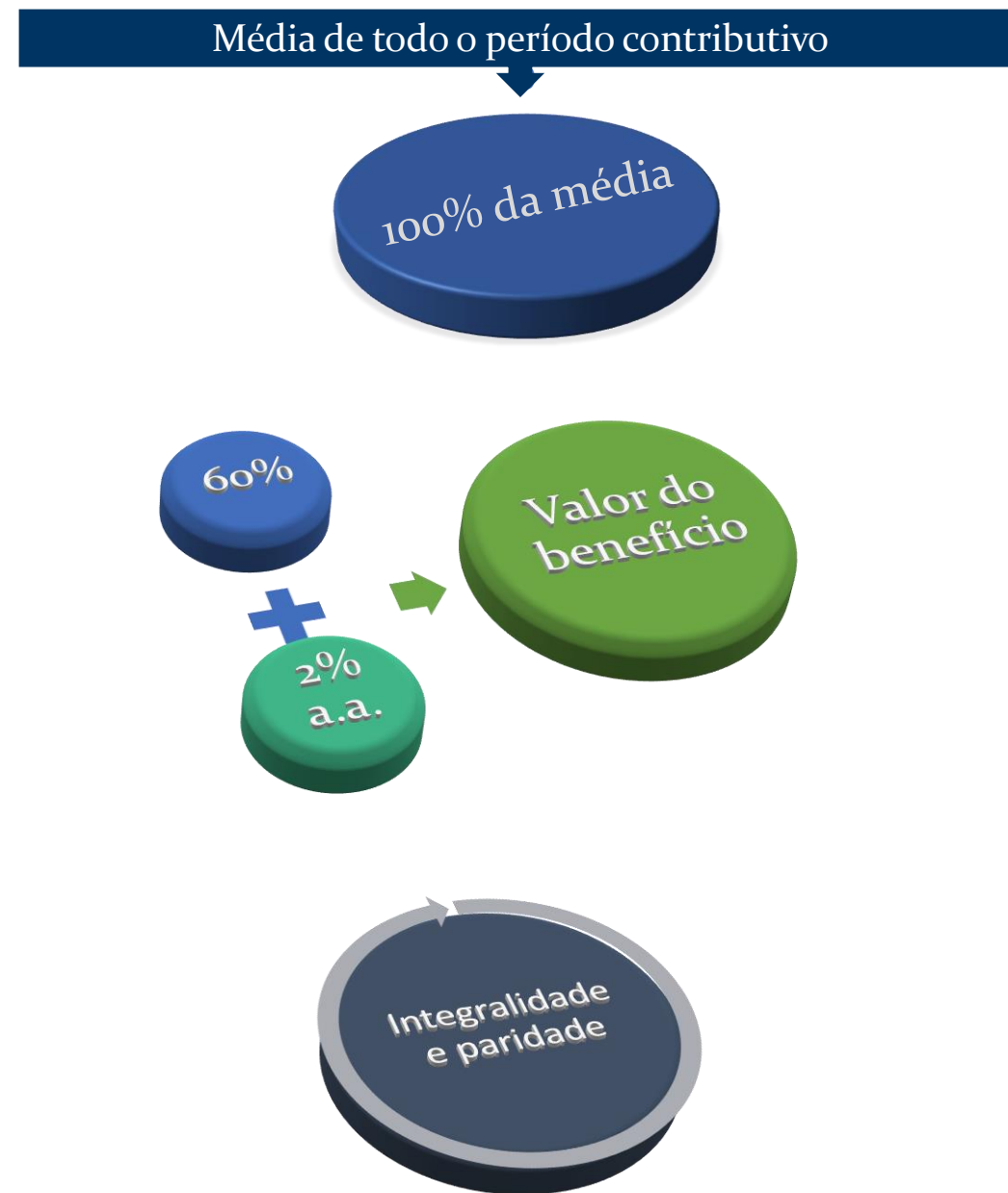
- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:** 100% da média das contribuições.

Servidores que ingressaram no SP a partir de 2013 (RPC)


- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ **Benefício máximo:** teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.839,45.

Servidores que ingressaram no SP até 2003


- ✓ **Valor do benefício:** integralidade da remuneração.
- ✓ **Reajuste dos benefícios:** paridade com servidores ativos.



Segurados Especiais do Serviço Público | Policiais | Alternativa 1


 25 anos de contribuição

+


 30 anos de contribuição

- ✓ 55 anos de idade
- ✓ 20 anos em cargo de natureza policial

Segurados Especiais do Serviço Público | Policiais | Alternativa 2

 52 anos de idade +
25 anos de contribuição

+

 53 anos de idade +
30 anos de contribuição

- ✓ 20 anos em cargo de natureza policial
- ✓ Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante na data de entrada em vigor da EC

Regras de cálculo dos benefícios contidas na PEC 6/2019

- ✓ **Valor do benefício:** integralidade da remuneração, sem definição sobre a forma de reajuste do benefício.

Regras de cálculo dos benefícios contidas na PEC 133/2019

- ✓ **Valor do benefício para os que ingressaram antes 2004:** integralidade e paridade.

PEC 6/2019



PEC 133/2019



Segurados Especiais do Serviço Público | Exposição a agentes nocivos – Regras transitórias até lei complementar

Grupo 1: 66 pontos* + 15 anos de contribuição com exposição

Grupo 2: 76 pontos* + 20 anos de contribuição com exposição

Grupo 3: 86 pontos* + 25 anos de contribuição com exposição

✓ 20 anos no serviço público

✓ 5 anos no cargo

Observação:

*A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até atingir 81 pontos, no grupo 1; 91, no grupo 2; e 96 no grupo 3;

*A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

Segurados Especiais do Serviço Público | Pessoas com deficiência | Aposentadoria por tempo de contribuição



Deficiência grave: 20 anos de contribuição

Deficiência moderada: 24 anos de contribuição

Deficiência leve: 28 anos de contribuição



Deficiência grave: 25 anos de contribuição

Deficiência moderada: 29 anos de contribuição

Deficiência leve: 33 anos de contribuição

✓ 10 anos de serviço público

✓ 5 anos no cargo

Segurados Especiais do Serviço Público | Pessoas com deficiência | Aposentadoria por idade



55 anos de idade



60 anos de idade

+

✓ Ao menos 15 anos de contribuição e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Reforma da Previdência – Síntese do texto aprovado pelo Congresso Nacional

Regras de cálculo dos benefícios para atuais servidores públicos federais

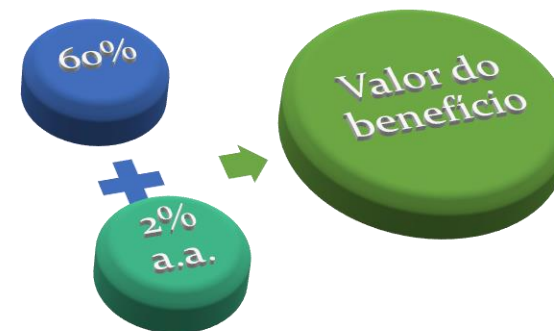
Servidores com exposição a agentes nocivos

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:**
- ✓ 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição; ou
- ✓ 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição, quando segurado especial por exposição a agente nocivo, em caso de aposentadoria com 15 anos de contribuição.

Servidores com deficiência

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício:**
- ✓ 100% da média em caso de aposentadoria por tempo de contribuição; ou
- ✓ 70% da média dos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento, em caso de aposentadoria por idade.

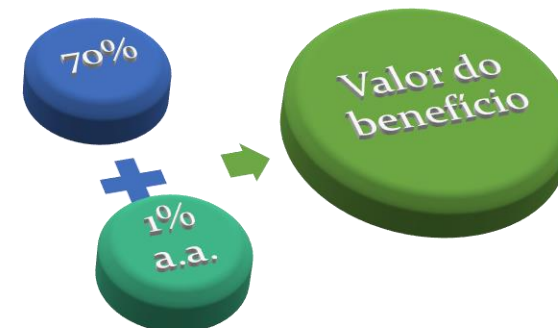
Média de todo o período contributivo



Por tempo de contribuição



Por idade



Abono de Permanência no Serviço Público

O abono de permanência terá regras distintas para o servidor que ingressou no serviço público antes e depois de lei do respectivo ente que regulamentará a Emenda Constitucional n.º “103/2019”.

até a data de entrada em vigor
da EC “103/2019”

Para quem já recebe ou preencha os requisitos para a aposentadoria com base na legislação atual até a data de entrada em vigor da EC “103/2019”

Garantido a continuidade do abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária até a aposentadoria compulsória.

até a edição de lei
regulamentando o abono

Para os segurados que preencherem os requisitos das regras de transição até a aprovação da lei que regulamente o abono permanência

Garantido a percepção do abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária até a aposentadoria compulsória.

após a edição de lei
regulamentando o abono

Para segurados, ainda que atuais servidores, que venham a preencher os requisitos para aposentadoria após a edição da lei regulamentando o abono

Prevalecerá a regra da nova lei, que poderá extinguir o abono de permanência ou concedê-lo em valor inferior ao da contribuição previdenciária.

Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos

Válidos para todos, atuais e futuros servidores, até que lei a altere:

- A contribuição será de 14% (inclusive para servidores públicos estaduais e municipais), com vigência a partir do quarto mês após a promulgação da Emenda, podendo ser reduzida ou majorada (apenas para servidores públicos federais), **de forma progressiva e cumulativa**, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa salarial (R\$)	Alíquota incidente por faixa salarial (trata-se da alíquota incidente em cada faixa salarial)	Valor da contribuição por faixa salarial	Alíquota efetiva (trata-se da alíquota que efetivamente incidirá sobre a remuneração – soma de todas as faixas)
Até 1 salário mínimo	7,5%	até R\$ 74,85	de 7,5%
de 998,01 a 2.000,00	9%	até R\$ 90,18	de 7,5% a 8,25%
de 2.000,001 a 3.000,00	12%	até R\$ 120,00	de 8,25% a 9,5%
de 3.000,01 a 5.839,45	14%	até R\$ 397,52	de 9,5% a 11,68%
de 5.839,46 a 10.000,00	14,5%	até R\$ 603,28	de 11,68% a 12,86%
de 10.000,01 a 20.000,00	16,5%	até R\$ 1.650,00	de 12,86 a 14,68%
de 20.000,01 a 39.000,00	19%	até R\$ 3.610,00	de 14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22%	?	de 16,79%

- Contribuição de aposentados e pensionistas:** em regra, a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas apenas incidirá sobre a parcela do benefício que exceda ao teto do INSS; todavia, quando houver déficit atuarial no regime próprio, a contribuição poderá incidir sobre o valor do benefício recebido que supere 1 salário mínimo.
- Contribuição Extraordinária:** para equacionar eventual déficit atuarial, é facultada a instituição, por até 20 anos, de contribuição extraordinária, no âmbito da União, incidente sobre os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Segurados do INSS | Regras para futuros segurados (até que Lei regulamente)



62 anos de idade + 15 anos de contribuição



65 anos de idade + 20 anos de contribuição

Observação: o tempo de contribuição (carência) para homens poderá ser reduzido em 5 anos caso a PEC 133/2019 seja aprovada – nesse caso, seria mantida os atuais 15 anos de contribuição.

Segurados Especiais | Exp. Agentes Nocivos

- ✓ 55 anos de idade + 15 anos de contribuição com exposição
- ✓ 58 anos de idade + 20 anos de contribuição com exposição
- ✓ 60 anos de idade + 25 anos de contribuição com exposição

Observações:

O enquadramento da periculosidade se dará pelos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, até que lei complementar regulamente.

Segurados Especiais | Professores



57 anos de idade

+

- ✓ 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções do magistério



60 anos de idade

Cálculo dos benefícios previdenciários

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Regra Geral e Professor, se homem):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Regra Geral e Professor, se mulher):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, quando a aposentadoria ocorra com 15 anos de contribuição):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição.
- ✓ **Benefício máximo:** teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.839,45.



Segurados do INSS | Regras de transição para atuais segurados | Alternativa 1 | **Regra de Pontos**

 30 anos de contribuição + 86 pontos* (idade + tempo de contribuição)

 35 anos de contribuição + 96 pontos* (idade + tempo de contribuição)

Observações:

*A partir de janeiro de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.

Segurados Especiais | Exposição a agentes nocivos

- ✓ **Grupo 1:** 66 pontos* + 15 anos de exposição;
- ✓ **Grupo 2:** 76 pontos* + 20 anos de exposição; e
- ✓ **Grupo 3:** 86 pontos* + 25 anos de exposição.

Observações:

*A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até atingir 81 pontos, no grupo 1; 91, no grupo 2; e 96 no grupo 3.

Segurados Especiais | Professores

- ✓ A soma de pontos e o tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos para os professores

Requisitos: 25 anos de contribuição + 81 pontos*, se mulher; ou 30 anos de contribuição + 91 pontos*, se homem.

Observações:

*A partir de janeiro de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

Segurados do INSS | Regras de transição para atuais segurados | Alternativa 2 | **Idade mínima**



56 anos de idade* + 30 anos de contribuição



61 anos de idade* + 35 anos de contribuição

Observações:

*A partir de janeiro de 2020, a idade mínima será aumentada em 6 meses a cada ano, para ambos os sexos, até alcançarem 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem.

Segurados Especiais | Professores


✓ A idade mínima e o tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos para os professores.

Requisitos: 51 anos de idade* + 25 anos de contribuição, se mulher, ou 56 anos de idade* + 30 anos de contribuição, se homem.

Observações:

*A partir de janeiro de 2020, a idade mínima será aumentada em 6 meses a cada ano, para ambos os sexos, até alcançarem 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem.

Segurados do INSS | Regras de transição para atuais segurados | Alternativa 3
Próximo de se aposentar nas regras atuais com ao menos 28 anos de contribuição, se Mulher, ou 33 anos, se Homem

 30 anos de contribuição + pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor da EC, faltaria para alcançar 30 anos de contribuição

 35 anos de contribuição + pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor da EC, faltaria para alcançar 35 anos de contribuição

Segurados do INSS | Regras de transição para atuais segurados | Alternativa 4 | Idade mínima + carência

 60 anos de idade*

+


✓ 15 anos de contribuição

 65 anos de idade

Observações:


*A partir de janeiro de 2020, a idade mínima será aumentada em 6 meses a cada ano até alcançar 62 anos de idade.

Segurados do INSS | Regras de transição para atuais segurados | Alternativa 5 | **Regra com Pedágio**

 57 anos de idade +
30 anos de contribuição

+

✓ Período adicional de contribuição (pedágio) de 100% sobre o tempo de contribuição mínimo (30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem) faltante na data de entrada em vigor da EC.


 60 anos de idade +
35 anos de contribuição


Segurados Especiais | Professores

✓ A idade mínima e o tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos para os professores

Requisitos: 52 anos de idade + 25 anos de contribuição, se mulher, ou 55 anos de idade + 30 anos de contribuição, se homem, + pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante na data de entrada em vigor da EC.

Segurados Especiais INSS | Pessoas com Deficiência | Por tempo de contribuição

 **Deficiência grave:** 20 anos de contribuição
Deficiência moderada: 24 anos de contribuição
Deficiência leve: 28 anos de contribuição

 **Deficiência grave:** 25 anos de contribuição
Deficiência moderada: 29 anos de contribuição
Deficiência leve: 33 anos de contribuição

Segurados Especiais INSS | Pessoas com Deficiência | Por idade

 55 anos de idade

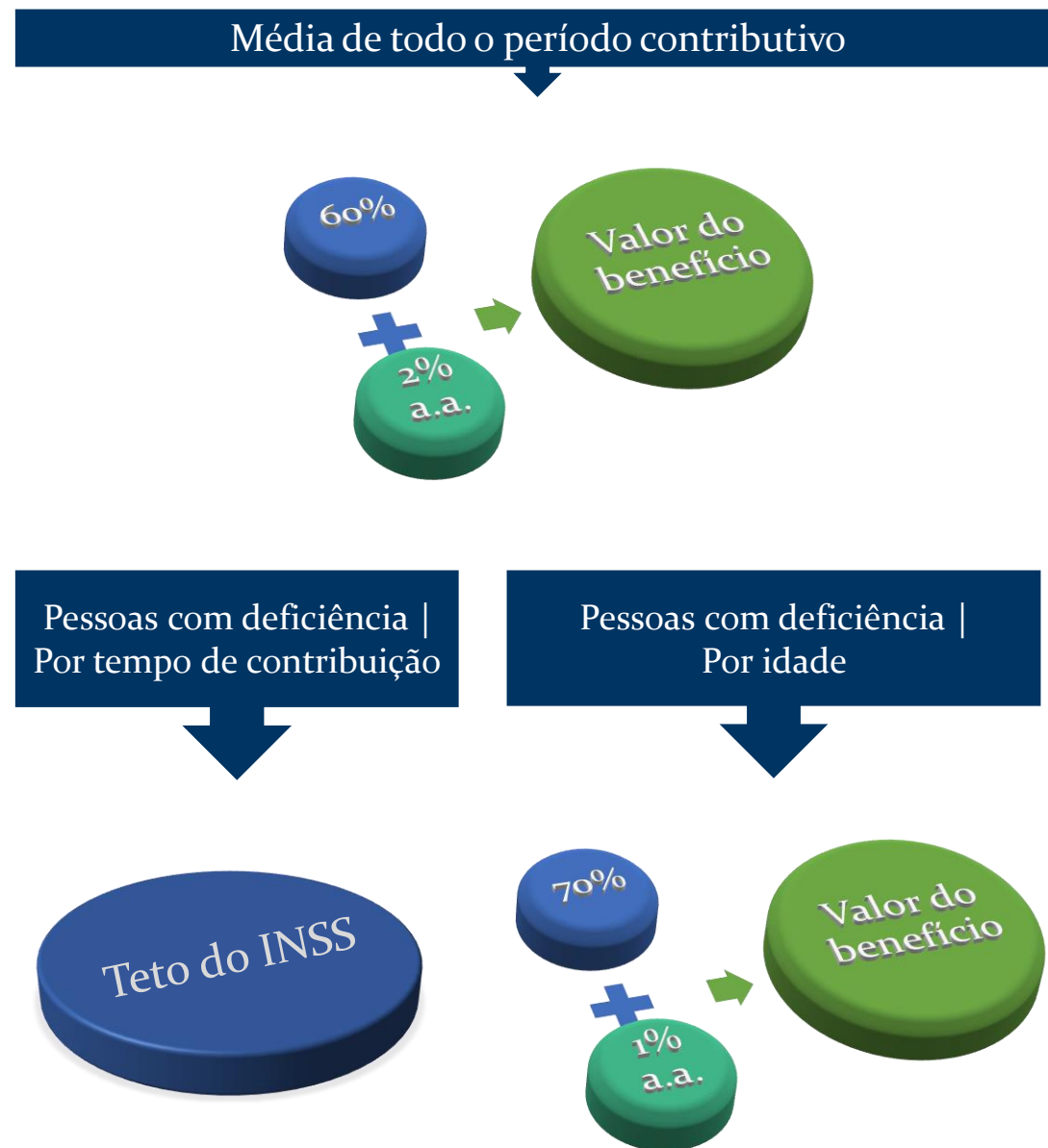
+

✓ Ao menos 15 anos de contribuição e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

 60 anos de idade

Cálculo dos benefícios previdenciários

- ✓ **Base de cálculo:** média de todas as contribuições.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Regra Geral e Professor, se homem):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Regra Geral e Professor, se mulher):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, quando a aposentadoria ocorra com 15 anos de contribuição):** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 15 anos de contribuição.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Aposentadoria especial para pessoas com deficiência, por tempo de contribuição):** teto do INSS.
- ✓ **Forma de cálculo do benefício (Aposentadoria especial para pessoas com deficiência, por idade):** 70% + 1% para cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento, em caso de aposentadoria por idade.
- ✓ **Benefício máximo:** teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.839,45.



Contribuição Previdenciária dos Segurados do INSS

Válidos para segurados do INSS, atuais e futuros, incluindo trabalhadores domésticos e avulsos, até que lei a altere:

- A partir do quarto mês após a promulgação da Emenda Constitucional, a contribuição será reduzida ou majorada, de forma progressiva e cumulativa, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites, considerando o salário de contribuição, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa salarial (R\$)	Alíquota por faixa	Valor da contribuição por faixa	Alíquota efetiva que incidirá sobre o valor da remuneração
Até 1 salário mínimo	7,5%	até R\$ 74,85	de 7,5%
de 998,01 a 2.000,00	9%	até R\$ 90,18	de 7,5% a 8,25%
de 2.000,001 a 3.000,00	12%	até R\$ 120,00	de 8,25% a 9,5%
de 3.000,01 a 5.839,45	14%	até R\$ 397,52	de 9,5% a 11,68%

Pensão por morte

Será dividida em cotas:

- ✓ 50% do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito o segurado fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito; +
- ✓ 10% por dependente, até o limite de 100%.

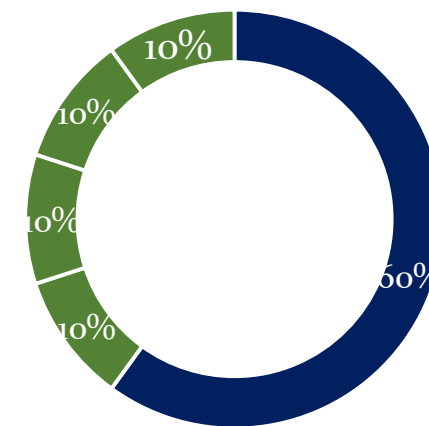
Observações:

- Como o cônjuge/companheiro também é dependente, a cota familiar será de 60% da aposentadoria.
- A cota dos dependentes menores cessará com a perda desta qualidade e não será reversível ao cônjuge/companheiro nem aos demais dependentes.
- Se existir dependente inválido ou com deficiência (intelectual, mental ou grave) o valor da pensão será de 100% do benefício até o teto do INSS (R\$ 5.839,45) + cota familiar de 50% sobre a parcela que excede o teto, acrescida de cota de 10% por dependente, até o limite de 100% da aposentadoria.
- As regras poderão ser modificada por lei.

Base de cálculo para incidência das cotas

- ✓ Quando o benefício decorrer de óbito de segurado aposentado: valor da aposentadoria.
- ✓ Quando o benefício decorrer de óbito de segurado ativo: valor do benefício se fosse aposentado por incapacidade permanente (proporcional ao tempo de contribuição).

Pensão Calculada por Cotas



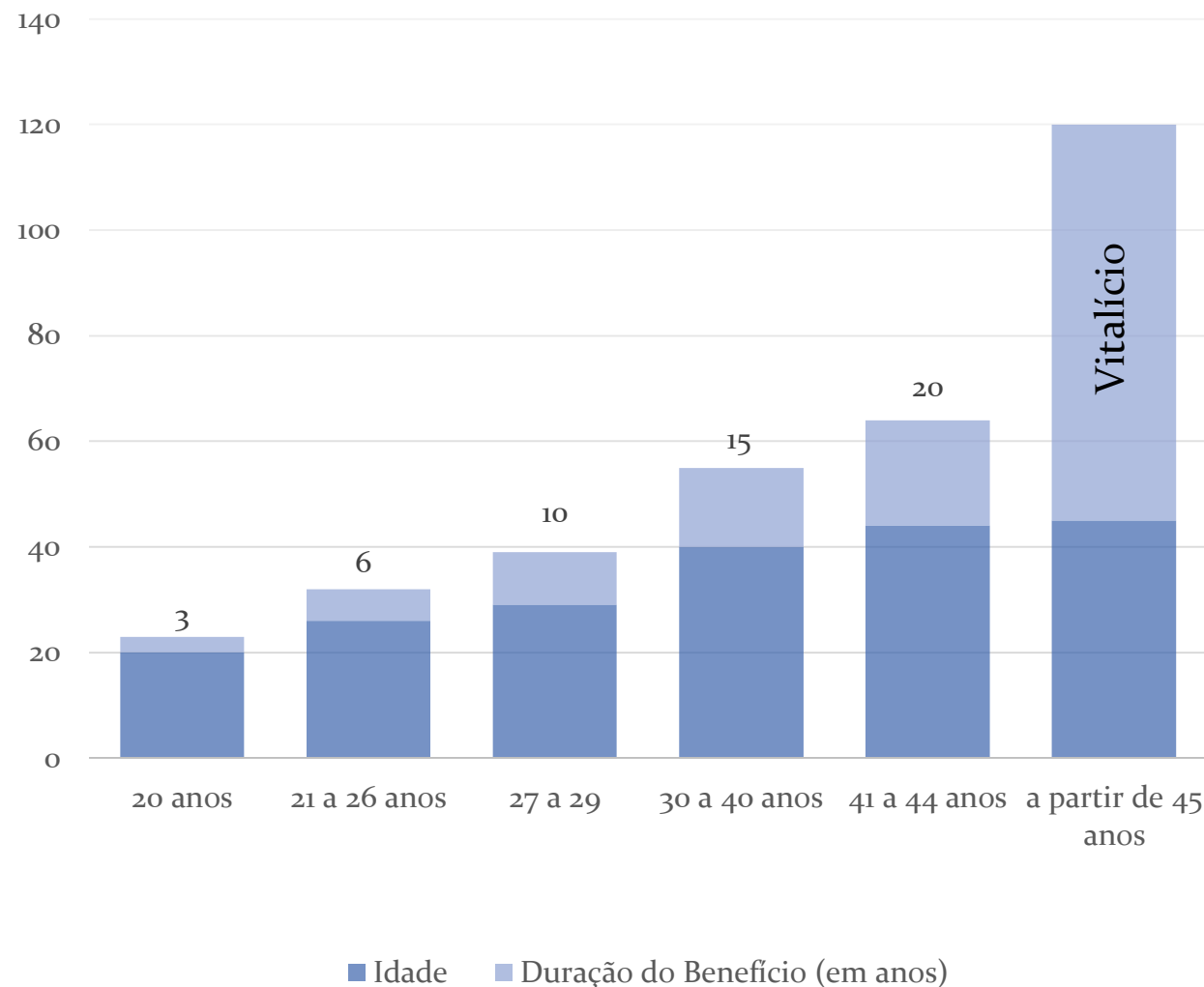
■ Cota familiar (60%) ■ Acréscimo por cada dependente

Pensão por morte

- O tempo de duração da pensão por morte, bem como sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento, serão aqueles estabelecidos na Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.135, de 2015.

O usufruto da pensão pelo pensionista/dependente requer:

- 1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado; e
- 2) terá duração, conforme a idade do pensionista:
 - a) de três anos, até 20 anos de idade;
 - b) de seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
 - c) de 10 anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
 - d) de 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
 - e) de 20 anos, se tiver entre 41 e 44 anos de idade; e
 - f) vitalício, se tiver mais de 44 anos de idade.



Acumulação de aposentadorias e pensões

Benefícios previdenciários passíveis de acumuláveis: assegurados constitucionalmente, como são os casos de professores e de profissionais de saúde.

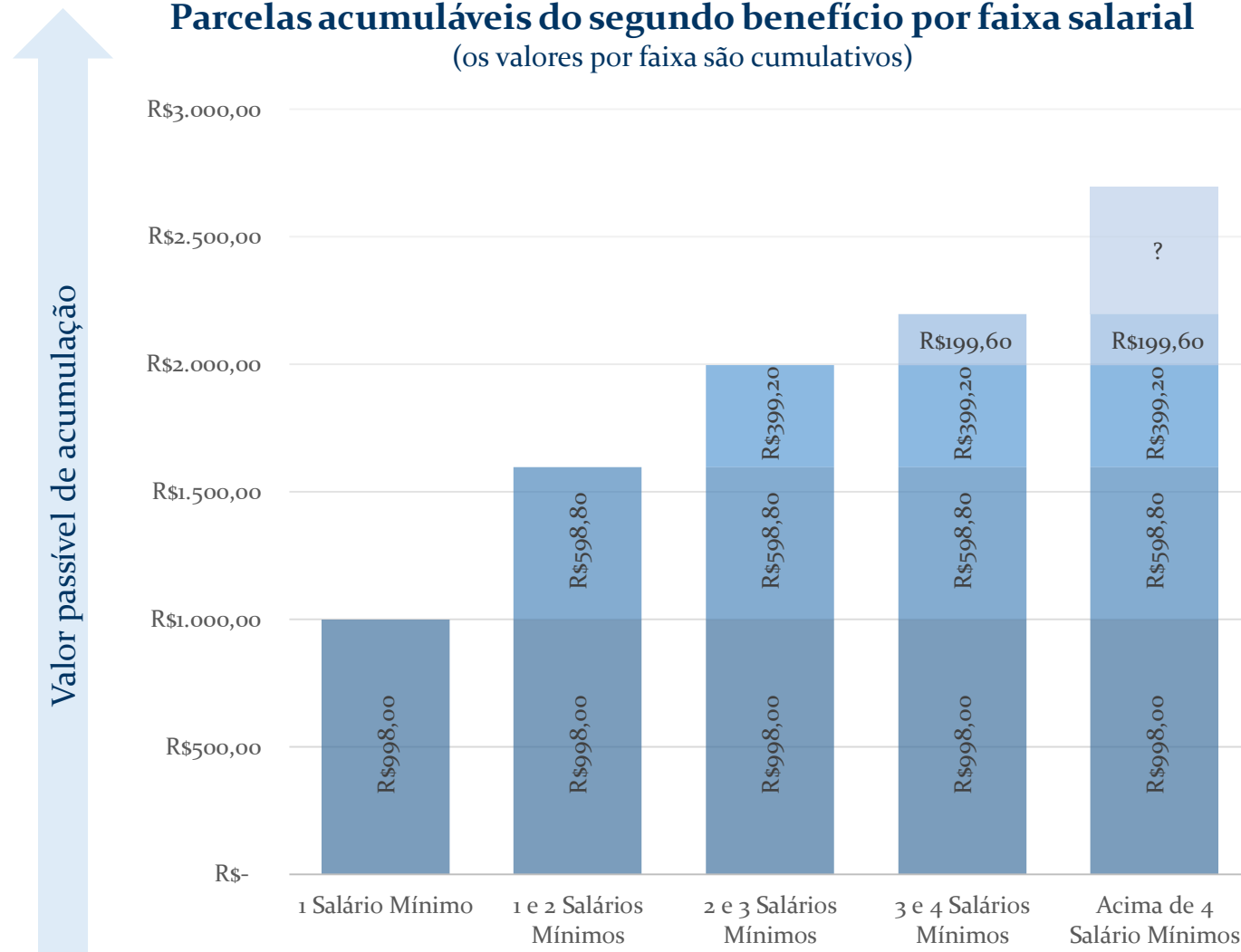
Regra de acumulação para os demais: é vedada a acumulação integral de aposentadorias, de pensões ou de aposentadoria e pensão no mesmo regime previdenciário. Todavia, o aposentado/pensionista poderá **optar pelo benefício mais vantajoso** e poderá receber **parte do outro**, que será **calculado cumulativamente por faixas de salário**, a saber:

- de 60% quando o valor exceder a um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; +
- de 40% do valor que exceder a 2 salários mínimos e até o limite de 3 salários mínimos; +
- de 20% do valor que exceder a 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos; +
- de 10% do valor que exceder a quatro salários mínimos.

Cálculo na prática:

- ✓ **Até 1 Salário Mínimo:** 1 Salário Mínimo (R\$ 998,00);
- ✓ **De 1 até 2 Salários:** R\$ 998,00 + R\$ 598,80 = R\$ 1.596,80;
- ✓ **De 2 até 3 Salários:** R\$ 998,00 + R\$ 598,80 + R\$ 399,20 = R\$ 1.996,00;
- ✓ **De 3 até 4 Salários:** R\$ 998,00 + R\$ 598,80 + R\$ 399,20 + 199,60 = R\$ 2.195,60;
- ✓ **Acima de 4 Salários:** R\$ 998,00 + R\$ 598,80 + R\$ 399,20 + 199,60 + 10% do que exceder 4 Salários = R\$ 2.195,60 + 10%.

Parcelas acumuláveis do segundo benefício por faixa salarial (os valores por faixa são cumulativos)



Valor acumulável por faixa salarial

Direito Adquirido

- O direito adquirido será assegurado, a qualquer tempo, desde que o segurado tenha cumprido os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria ou de pensão até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte – Requisitos de aposentadoria, regras de cálculo dos benefícios e direito ao abono permanência.
- Não garante o direito a manutenção do valor da contribuição previdenciária praticado na época em que o servidor público adquiriu o direito à aposentadoria ou à pensão por morte.

www.consilliumrig.com.br



CONSILLIUM

Soluções Institucionais e Governamentais

Fale conosco:

+55 61 3225-1804

faleconosco@consilliumrig.com.br

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF - CEP: 70.093-900